



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

489

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024

PROCESSO LICITATÓRO Nº 23/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

CONTRATO Nº 27/2024

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a pessoa física, **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, inscrito no CPF n.º [REDACTED], residente na cidade de **Cachoeira Paulista**, Estado de São Paulo, à Rua Fosco Rossi, n.º 50, portador(a) da cédula de identidade registro geral n.º [REDACTED], inscrito(a) no CPF n.º [REDACTED], neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal de Aramina**, CNPJ n.º 45.323.474/0001-02, neste ato representada pela prefeita **MARIA MADALENA DA SILVA**, brasileira, maior, denominada simplesmente **Contratante**, com fundamento no **Título III, Capítulos I, V, VI a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021** e do Decreto Municipal nº 3.964 de 04 de janeiro de 2024, e das cláusulas a seguir definidas, pactuam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, credenciada perante a CONTRATANTE, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 – Processo de Inexigibilidade nº 08/2024, prestará os seguintes serviços:

A CONTRATADA sustenta a **Ordem de preferência Nº 01**, diante do credenciamento realizado, para efeitos da execução dos serviços, do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

A ordem de preferência poderá ser alterada no caso de exclusão de empresas credenciadas com ordens anteriores.

A prestação dos serviços observará as regras definidas no neste Edital de Credenciamento nº 01/2024.

A CONTRATADA declara conhecer o procedimento de rotatividade definido pela CONTRATANTE, bem como está ciente de que a Administração poderá fazer contratações com todas as credenciadas no mesmo período, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente Contrato vincula-se ao disposto na **Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, do Título II, e Capítulos I, V, VI a XII, do Título III da Lei nº 14.133, de 1**



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

490



de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 3.964/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

O município de Aramina regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos. Nessa solução, não caberá, nenhum tipo de remuneração paga diretamente pelo ao Município de Aramina/SP pela Prestação do Serviço.

A taxa de comissão é fixa e irrevogável.

A CONTRATADA poderá requerer o seu descredenciamento e, conseqüentemente, a rescisão amigável do presente instrumento, sem qualquer ônus para as partes.

3.4 A impossibilidade de execução comunicada, poderá ensejar na designação da demanda para o próximo da lista.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA será convocada para, no prazo de até 5 [cinco] dias úteis, assinar o contrato com a Prefeitura Municipal.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.

A recusa injustificada do contrato imputará à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste instrumento.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços somente mediante apresentação da requisição/ordem da secretaria requisitante devidamente assinada pelo responsável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

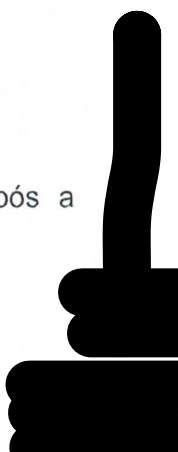
O presente contrato terá validade por 12 [doze] meses, tendo sua vigência a partir de sua assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com os estabelecimentos credenciados ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CREDENCIADA:

Efetuar os serviços conforme estabelecido no termo de referência do edital, após a





Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

491

autorização da Secretaria requisitante e dentro dos prazos estabelecidos.

O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto ou serviço em desconformidade com o edital;

Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presentelicitação;

Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob penade rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

São obrigações do MUNICÍPIO:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente a este.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

492

As contratações correrão às dotações do orçamento vigente, disponíveis no momento de cada contratação, conforme recurso próprio do município.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descredenciamento da CONTRATADA levará a rescisão deste Contrato.

A CONTRATADA, quando não conseguir praticar os preços relacionados pela CONTRATANTE, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado à Secretaria requisitante levando a rescisão amigável do presente vínculo.

A CONTRATADA será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela CONTRATANTE.

Havendo recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas deste instrumento e do edital.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a CONTRATADA que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata a Cláusula Décima Primeira, deste Edital.

A CONTRATADA perderá o direito de se manter credenciada se, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.

A CONTRATADA será descredenciada se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.

A CONTRATADA será descredenciada se for submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.

A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.

O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

493

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 10.8 e 10.9, desta cláusula, conforme o caso.

No caso da multa, será aplicado percentual de 5% [cinco por cento] sobre o valor mínimo do Leilão a que a CONTRATADA tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 9.4, da cláusula nona.

Será aplicada multa de 10% [dez por cento] sobre o valor mínimo do Leilão a que a CONTRATADA tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 9.7, da cláusula nona, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será aplicada multa de 20% [vinte por cento] sobre o valor total a que a CONTRATADA tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de a CONTRATADA não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do sobre o valor mínimo do Leilão para qual foi designado pela Administração.

O valor da multa de que trata os itens 10.4 e 10.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela CONTRATADA em até 15 [quinze] dias úteis, a contar da decisão final da Administração.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isentada das sanções administrativas.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

494

Nas sanções previstas nas alíneas "a" e "b", do item 10.1, deste Edital, será facultado à CONTRATADA a interposição de recurso administrativo perante a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico no prazo de até 15 [quinze] dias úteis, contado da sua intimação.

Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do item 10.1, deste Edital, a CONTRATANTE instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

No processo de que trata o item 10.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.1, deste Edital, poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na ocorrência de fatos que não estejam contemplados neste Contrato e no Edital de Credenciamento, a Administração observará as regras gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em instruções e deliberações expedidas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo.

12. DO FORO

Para dirimir controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o da Comarca de Igarapava excluído qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Aramina, 15 de abril de 2024.


Kleber Bizarro Menezes

Prefeitura Municipal de Aramina



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

499



LUCAS RAFAEL
ANTUNES
MOREIRA:

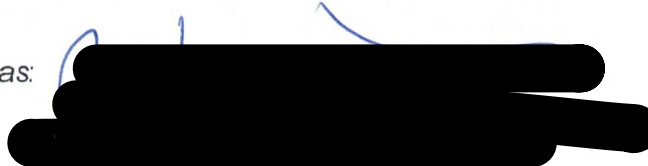
Assinado de forma digital por
LUCAS RAFAEL ANTUNES
MOREIRA



Lucas Rafael Antunes Moreira

Contratado

Testemunhas:



Fábio Lima Donzelli
CPF





Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

496
[Redacted]

O DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

CONTRATADO: LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 27/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEILOEIRO OFICIAL, VISANDO À PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES NO MUNICÍPIO DE ARAMINA -SP, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Cadernodo Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com oartigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Aramina, 15 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

497

Nome: KLEBER BIZARRO MENEZES

Cargo: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: KLEBER BIZARRO MENEZES

Cargo: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O ADJSTE:

Pelo contratante:

Nome: KLEBER BIZARRO MENEZES

Cargo: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Pela contratada:

Nome: LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: KLEBER BIZARRO MENEZES

Cargo: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LEONALDO DE OLIVEIRA MIGUEL

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: KLEBER BIZARRO MENEZES

Cargo: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

498

AMBIENTE

CPF: 350.392.588-01

Assinatura: Kleber Sérgio Mendes

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*